

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 597/95 - AP. Proc. DE Itapecerica da Serra nº  
246/1202/95

INTERESSADA: Talita Franklin Medeiros

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATORA: Consª Eliana Asche

PARECER CEE Nº 796/95 - CEPG - APROVADO EM 13-12-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 20-12-95

### 1. RELATÓRIO

Na inicial, a Diretora da EEPG do Jardim Jacira, pelo Ofício nº 32/95 de 09-05-95, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para solicitar seja regularizada a vida escolar de Talita Franklin Medeiros.

A direção da UE, assumindo a responsabilidade pela falha administrativa, esclarece que a aluna, por apresentar desempenho satisfatório no CB, em 1993, matriculou-a, em 1994, na 3ª série do 1º grau e, atualmente, cursa a 4ª série do 1º grau.

A professora da 3ª série conclui que "apesar de sua idade (8 anos), a aluna acompanha todo o conteúdo programático, desenvolvendo as atividades com grande facilidade e empenho".

A COGSP, analisando o caso em tela, encaminha o protocolado ao CEE para manifestação, observando que "a escola tem Plena consciência de que a legislação que diz respeito ao CB define que este deve ser cumprido em dois anos de escolaridade".

A Lei nº 5.692/71 determina que o ensino de 1º grau tenha a duração de oito anos e o Decreto nº 21.833/83 determina o mínimo de dois anos para o Ciclo

Básico. Idêntica orientação adota a Deliberação CEE n° 14/86, ao proibir a matrícula na 3ª série do 1º grau, sem que tenham sido cumpridos, satisfatoriamente, os dois anos de escolaridade.

Cumprido acrescentar que o Parecer CFE n° 792/80 sugere, em caso semelhante, a formação de grupos de alunos para aprofundamento de estudos, em lugar de se abreviar a saída do 1º grau.

Por outro lado, este Colegiado tem se pronunciado favoravelmente ao aluno, em caráter excepcional, em casos de comprovados avanços significativos na série cursada (Pareceres CEE n° 286/95 e 278/95).

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pela aluna Talita Franklin Medeiros, em 1994, na 3ª série do 1º grau na EEPG do Jardim Jacira, DE de Itapeçerica da Serra.

São Paulo, 06 de dezembro de 1995

**a) Cons<sup>a</sup> Eliana Asche**  
**Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1995.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CEPG**